

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - ESTADO DA BAHIA.**

Ala Gomyla
RECEBIDO EM
08.03.24
às **10:15**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2023

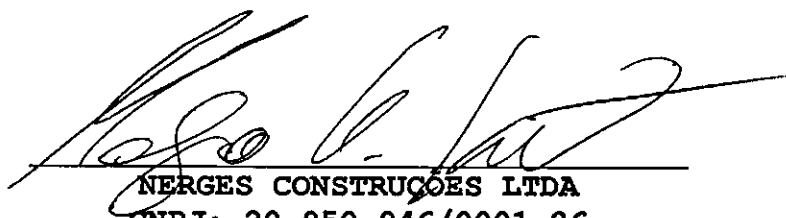
Contrarrazões de Recurso Administrativo

NERGES CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.950.946/0001-26, com sede à Avenida Cidade de Araci, nº 01, Quadra E, Lote 01, Cidade Nova, Serrinha (BA), CEP 48700-000, nos autos do procedimento licitatório acima epigraçado, por intermédio do seu Responsável Legal que abaixo subscreve, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no art.109, §3º da Lei 8.666/93, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso apresentado pela empresa **LMC CONSTRUTORA LTDA**, já qualificada, pelos fatos e razões expostas a seguir, requerendo a manutenção integral da decisão recorrida e seguimento das razões inclusas.

Nestes termos

Pede Deferimento.

De Serrinha para Conceição do Coité, 28 de março de 2024.



NERGES CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 20.950.946/0001-26

Magno de Oliveira Santos (Representante Legal)

CPF: 038.256.595-93

RG: 989527492

20.950.946/0001-26
Nerges Construções LTDA
Av. Cidade de Araci Nº 01 Lote 01
CEP 48.700-000 Serrinha BA

ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
COITÉ - ESTADO DA BAHIA

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Recorrente: LMC CONSTRUTORA LTDA

Impugnante: NERGES CONSTRUÇÕES LTDA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2023

DOS FATOS

A Comissão Permanente de Licitação do município de Conceição do Coité publicou Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública sob o nº 017/2023 tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA THEOGNES ANTÔNIO CALIXTO "CENTRO ADMINISTRATIVO", INCLUINDO FONTES ORNAMENTAIS E PAISAGISMO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, LOCALIZADA NO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA", na qual, a empresa **NERGES CONSTRUÇÕES LTDA** sagrou-se vencedora por ter sido devidamente habilitada e ter apresentado a melhor proposta de preço (menor valor e estrita observância aos termos do Edital).

OCORRE QUE, a empresa LMC CONSTRUTORA LTDA, segunda colocada no certame, tentando claramente tumultuar o bom andamento do procedimento administrativo, interpôs recurso, visando usufruir do tratamento diferenciado conferida às Microempresas e Empresas

de Pequeno Porte no que diz respeito ao reajustamento da proposta ora apresentada.

Alega de forma errônea, que a NERGES CONSTRUÇÕES LTDA, não se enquadra como EPP, e que por conta disso, por estar como segunda colocada no certame, pode reformular sua proposta de preço para cobrir o preço global apresentada pela empresa vencedora.

Porém a referida alegação não passa de uma tentativa de tumultuar e atrasar o processo, buscando de maneira infundada lograr-se vencedora do certame, sem ter de fato apresentado a melhor proposta de preço.

A empresa NERGES CONSTRUÇÕES LTDA sagrou-se vencedora do certame após minuciosa análise, tanto dos documentos de habilitação, quanto da proposta de preços, estando ambas em total acordo às exigências do edital e à legislação atinente ao tema.

Não tendo a recorrente ABSOLUTAMENTE nada para alegar sobre a primeira colocada, tenta usufruir dos benefícios da LC 123/2006 para reformular sua proposta e apresentar nova proposta de preço inferior ao da impugnante, alegação que sequer deve ser conhecida por esta ilustre comissão.

Primeiramente a comprovação do enquadramento como Empresa de Pequeno Porte se fez tão logo quando a empresa se credencia. Por conseguinte, no ato de apresentação dos documentos de habilitação, **resta devidamente comprovado seu enquadramento como epp, tanto com a apresentação do balanço patrimonial vigente e regular, quanto pelo demais documentos que comprovam tal situação, como por exemplo, a certidão da JUCEB, que consta de forma explícita o enquadramento da impugnante como empresa de pequeno porte.**

Nota-se que a comprovação de enquadramento se fez nas primeiras fases do certame, quais sejam, credenciamento e habilitação,

tendo a impugnante comprovado sua condição em ambas as fases, afinal, de fato, a **NERGES CONSTRUÇÕES LTDA** é uma empresa de pequeno porte nos termos da lei!

A recorrente tenta voltar fases do certame que já estão conclusas, trazendo alegação que não cabe mais nesse momento, afinal não houve nenhum tipo de questionamento sobre o enquadramento da licitante nas fases anteriores de credenciamento e habilitação, não cabendo tal questionamento na fase de julgamento de propostas, na qual, inclusive, a empresa novamente comprova sua condição de EPP.

Desta feita, após a análise da habilitação e proposta de preço, comprovado restou que a **NERGES CONSTRUÇÕES LTDA** é absolutamente qualificada para prestação do objeto licitado, ao passo que cumpriu as exigências editalícias e **apresentou o MELHOR PREÇO PARA A ADMINISTRAÇÃO**, estando devidamente **comprovada sua condição de empresa de pequeno porte** (Balanço Patrimonial e certidões apresentadas estando vigentes e válidas), enquanto a LMC CONSTRUTORA, em que pese devidamente habilitada, ficou em segundo lugar no preço, não sendo portanto, a melhor proposta!

Ressalta-se mais uma vez, que a documentação e proposta comercial apresentada por ambas passou pelo crivo de pessoal técnico especializado e dos demais licitantes, deliberando-se pela classificação da proposta de preços da empresa impugnante, que sagrou-se vencedora do certame.

Desta maneira, inconformada com a decisão desta comissão, a empresa recorrente interpôs recurso, visando revisar seu preço e apresentar nova proposra com valor inferior ao da impugnante, sem sequer apontar qualquer tipo de irregularidade na proposta ora apresentada pela primeira colocada, nem mesmo comprovar o quanto alegado.

Assim, limitou-se a tentar desenquadrar a NERGES da sua condição

legal de empresa de pequeno porte, sem nenhum tipo de fundamento ou comprovação, ou seja, recurso totalmente desprovido de nexos, razão pela qual, tal Recurso não deve prosperar, mantendo-se irretocável a decisão em comento, que foi proferida em total conformidade as exigências legais e determinações do Edital.

A alegação trazida pela recorrente é tão ceifada de fundamento e veracidade, que qualquer consulta a situação cadastral e aos registros na Junta Comercial da primeira colocada demonstram seu porte (empresa de pequeno porte), não havendo nenhum nexo no recurso apresentado, que sequer deve ser conhecido por esta comissão permanente.

Desta maneira, pelos motivos expostos, que fundamentam-se principalmente nas disposições constantes do Edital, tido por sua vez como a Lei do Certame, bem como na realidade fática, em que de fato a NERGES CONSTRUÇÕES LTDA enquadra-se como empresa de pequeno porte, vislumbra-se que o Recurso ora interposto carece de preceitos legais (vide CNPJ e certidão JUCEB anexo, bem como demais documentos que instruíram a habilitação da impugnante), devendo assim, NÃO SER CONHECIDO por esta Comissão Permanente de Licitação e/ou Autoridade Superior, que ao declarar a sua nulidade e carência de ser, sequer passará à análise do mérito, e mesmo que o fosse, de certo seria declarada a sua total improcedência.

Além disso, caso seja do entendimento desta Comissão à análise do mérito da demanda, o que verdadeiramente não se acredita vez que o recurso sequer deve ser conhecido, salienta-se que o suposto vício alegado em sede de recurso não tem a mínima razão de ser, e muito menos afeta o preço final ofertado por esta, não comprometendo em nada o seu seguimento e acolhimento, razão pela qual, se deve ressaltar mais uma vez o **quão imprescindível em certames dessa natureza que prevaleça o interesse público e o atendimento aos anseios da administração e administrados.**



É cediço que todas as decisões tomadas no curso de um processo licitatório devem ser pautadas no PRINCÍPIO DA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, e com base em tal princípio, não deve ser, sob nenhuma hipótese, prejudicada a primeira colocada no certame, vez que de fato apresentou o melhor preço para a prestação do objeto.

Sem dúvida, acatar o pedido trazido em sede de recurso pela empresa LMC, distancia a Administração do INTERESSE PÚBLICO, prejudicando não apenas a competitividade do certame, mas, em última análise, causando evidente e inequívoco dano ao erário.

Assim, denota-se que o recurso interposto, que visivelmente busca apenas embaraçar o bom e legal andamento do certame, não deve ser conhecido e muito menos provido, vez que em total desacordo aos princípios e ditames que regem a matéria e **principalmente na contramão da verdade fática.**

A empresa impugnante salienta por fim que encontra-se a total disposição desta Administração para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes, vez que visa bem atender aos anseios deste órgão licitante e conseqüentemente da coletividade, como assim o fez desde o momento que demonstrou interesse em bem executar o objeto.

DOS PEDIDOS

Frente aos fatos narrados e as razões de direito expostas, **REQUER** a Vossa Senhoria, em SEDE PRELIMINAR que o recurso **NÃO SEJA CONHECIDO, tendo em vista vasta comprovação do enquadramento da impugnante como empresa de pequeno porte**, sendo que, caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, **REQUER** que seja declarada a **total improcedência do recurso ora impugnado e a manutenção integral da decisão desta ilustre comissão em sagrar a NERGES CONSTRUÇÕES LTDA como vencedora legítima do certame.**

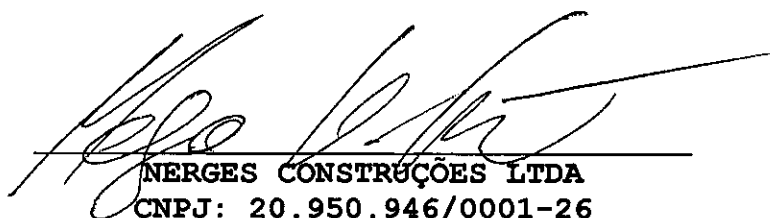


Outrossim, caso o recurso impugnado venha a ser remetido à Autoridade Superior, **REQUER** a apreciação das razões acima expostas, a fim **que seja confirmada a decisão em comento devendo a NERGES CONSTRUÇÕES LTDA ser MANTIDA COMO VENCEDORA do presente certame.**

Nestes termos

Pede Deferimento.

De Serrinha para Conceição do Coité, 28 de março de 2024.



NERGES CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 20.950.946/0001-26

Magno de Oliveira Santos (Representante Legal)

CPF: 038.256.595-93

RG: 989527492

20.950.946/0001-26
Nerges Construções LTDA
Av. Cidade de Araci Nº01-Q-E L01
CEP: 48.700-000 Serrinha BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: NERGES CONSTRUÇÕES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29600285230	CNPJ 20.950.946/0001-26	Arquivamento do ato Constitutivo 01/09/2014	Início da atividade 01/09/2014
Endereço: AVENIDA CIDADE DE ARACI, 01 QUADRAE LOTE 01, CIDADE NOVA, SERRINHA, BA - CEP: 48700000			
OBJETO SOCIAL			
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES DE LIMPEZA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA			
CAPITAL SOCIAL		FORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS R\$ Capital integralizado: 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
QUADRO SÓCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
MAGNO DE OLIVEIRA SANTOS 038.256.595-93	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
MAGNO DE OLIVEIRA SANTOS 038.256.595-93	1.000.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 16/05/2023	Número 98371446	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRE			
Evento: 223 - BALANÇO PUBLICADO			
FILIAL(IA) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, OU FORA DELA:			

249406004

página: 1/2



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: NERGES CONSTRUÇÕES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29600285230	20.950.946/0001-26	01/09/2014	01/09/2014
Endereço: AVENIDA CIDADE DE ARACI, 01 QUADRAE LOTE 01, CIDADE NOVA, SERRINHA, BA - CEP: 48700000			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

SALVADOR - BA, 15 de Março de 2024

BRUNO MOTA PASSOS

249406004

página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 8247015420908 CPF.SOLICITANTE: 038.256.595-93 NIRE: 29600285230 EMITIDA: 15/03/2024 PROTOCOLO: 249406004



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.960.946/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NERGES CONSTRUÇOES LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NERGES CONSTRUÇOES	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CIDADE DE ARACI	NÚMERO 01	COMPLEMENTO QUADRA E LOTE 01
----------------------------------	--------------	---------------------------------

CEP 48.700-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO SERRINHA	UF BA
-------------------	--------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NERGESCE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 3261-0482
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2024 às 21:43:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.950.946/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NERGES CONSTRUÇOES LTDA.
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CIDADE DE ARACI	NÚMERO 01	COMPLEMENTO QUADRAE LOTE 01
----------------------------------	--------------	--------------------------------

CEP 48.700-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO SERRINHA	UF BA
-------------------	--------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NERGESCE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (76) 3261-0482
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2024 às 21:43:04 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE NERGES CONSTRUÇÕES
LTDA

CNPJ nº 20.950.946/0001-26

MAGNO DE OLIVEIRA SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/12/1990, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 038.256.595-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0989527492, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA SAO FELIPE, 362, CIDADE NOVA, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial NERGES CONSTRUÇÕES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600285230, com sede Rua Porto Seguro, 6, Cidade Nova Serrinha, BA, CEP 48700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.950.946/0001-26, delibera ajustar a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para SOCIEDADE LIMITADA, conforme disposição contida no art. 41 da lei n. 14.195 de 26 de agosto de 2021.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA CIDADE DE ARACI, 01, QUADRAE LOTE 01, CIDADE NOVA, SERRINHA, BA, CEP 48.700-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES DE LIMPEZA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

CNAE FISCAL

4320-4/00 - construção de edifícios
4300-6/02 - distribuição de água por caminhões
4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção

Req: 81300000041077

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98328344 em 17/01/2023

Protocolo 234084430 de 10/01/2023

Nome da empresa NERGES CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 29600285230

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151494913973492

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



17/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03825659593-MAGNO DE OLIVEIRA SANTOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE NERGES CONSTRUÇÕES
LTDA

CNPJ nº 20.950.946/0001-26



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03825659593-MAGNO DE OLIVEIRA SANTOS

4391-6/00 - obras de fundações
4399-1/01 - administração de obras
4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03 - obras de alvenaria
4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
7112-0/00 - serviços de engenharia
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
4292-8/02 - obras de montagem industrial
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4329-1/99 - outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
8130-3/00 - atividades paisagísticas

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SERRINHA - BAHIA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

MAGNO DE OLIVEIRA SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/12/1990, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 038.256.595-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0989527492, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA SAO FELIPE, 362, CIDADE NOVA, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial NERGES CONSTRUÇÕES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600285230, com sede na AVENIDA CIDADE DE ARACI, 01, QUADRA E LOTE 01, CIDADE NOVA, SERRINHA, BA, CEP 48.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.950.946/0001-26, delibera ajustar a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81300000041077

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98328344 em 17/01/2023

Protocolo 234084430 de 10/01/2023

Nome da empresa NERGES CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 29600285230

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151494913973492

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

17/01/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE NERGES CONSTRUÇÕES
LTDA

CNPJ nº 20.950.946/0001-26

NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DA FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira com a razão social NERGES CONSTRUÇÕES LTDA, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600285230, com sede na AVENIDA CIDADE DE ARACI, 01, QUADRA E LOTE 01, CIDADE NOVA, SERRINHA, BA, CEP 48.700-000.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital é no valor de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) em moeda corrente nacional, representado por 1.000.000 (UM MILHÃO) de quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país.

MAGNO DE OLIVEIRA SANTOS, com 1.00.000 (UM MILHÃO) de quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) integralizado;

Parágrafo único. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objeto(s) social(is): DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELÉVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES DE LIMPEZA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

CNAE FISCAL

4120-4/00 - construção de edifícios
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
4391-6/00 - obras de fundações
4399-1/01 - administração de obras
4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03 - obras de alvenaria

Req: 81300000041077

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98328344 em 17/01/2023

Protocolo 234084430 de 10/01/2023

Nome da empresa NERGES CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 29600285230

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151494913973492

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE NERGES CONSTRUÇÕES
LTDA

CNPJ nº 20.950.946/0001-26



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03825659593-MAGNO DE OLIVEIRA SANTOS

4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
7112-0/00 - serviços de engenharia
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
4292-8/02 - obras de montagem industrial
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4329-1/99 - outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
8130-3/00 - atividades paisagísticas

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 01/09/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio MAGNO DE OLIVEIRA SANTOS, com poder de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse sócia ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberar sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DA RETIRADA DE PRO-LABORE

CLÁUSULA OITAVA: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81300000041077

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98328344 em 17/01/2023

Protocolo 234084430 de 10/01/2023

Nome da empresa NERGES CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 29600285230

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151494913973492

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

17/01/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE NERGES CONSTRUÇÕES
LTDA

CNPJ nº 20.950.946/0001-26



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 038256593-MAGNO DE OLIVEIRA SANTOS

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA NONA: Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos seus haveres será apurado e líquido com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTOS

CLÁUSULA DECIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil, e outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SERRINHA-BA.

O sócio lavra o presente instrumento.

SERRINHA - BAHIA, 10 de janeiro de 2023.

MAGNO DE OLIVEIRA SANTOS

Req: 81300000041077

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98328 em 17/01/2023

Protocolo 234084430 de 10/01/2023

Nome da empresa NERGES CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 29600285230

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 151494913973492

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2023

por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral

17/01/2023



234084430

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

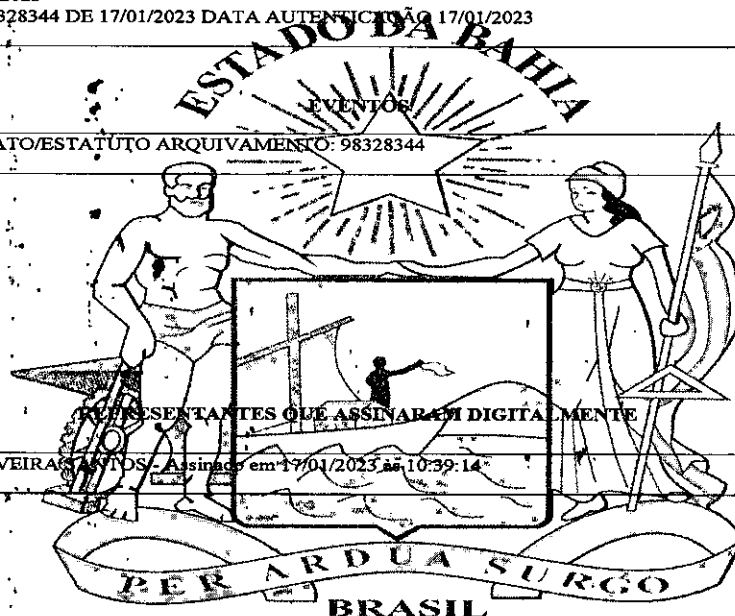
NOME DA EMPRESA	NERGES CONSTRUÇÕES LTDA
PROTOCOLO	234084430 - 10/01/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600285230
CNPJ 20.950.946/0001-26
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98328344 DE 17/01/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 17/01/2023

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98328344

Cp: 03825659593 - MAGNO DE OLIVEIRA SANTOS - Assinado em 17/01/2023 às 10:39:14



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98328344 em 17/01/2023

Protocolo 234084430 de 10/01/2023

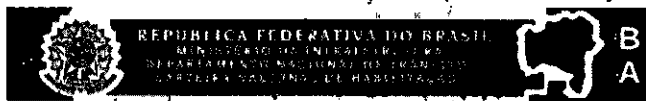
Nome da empresa NERGES CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 29600285230

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 151494913973492

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2023

por: Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2148879260

NOME MAGNO DE OLIVEIRA SANTOS	
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 989527492 SSP BA	
CNPJ 038.256.595-93	DATA NASCIMENTO 28/12/1990
FILIAÇÃO ANTÔNIO SABINO GONÇALVES DO S SANTOS MAGNEIDE MARIA DE OLIVEIRA	
PERMISSÃO []	ACC []
CAT. HAB. AB	
Nº REGISTRO 05437194614	VALIDADE 22/09/2031
1ª HABILITAÇÃO 22/09/2016	

OBSERVAÇÕES

Magno de Oliveira Santos

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL SERRINHA, BA
DATA EMISSÃO 01/10/2021

ARQUIVADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48431052081
BA511223819

BAHIA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN